

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS, E DE OUTRO LADO ALCENIR NOGUEIRA DE SOUZA

O Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS-ACRE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº. 13.127.442/0001-45, com sede na Avenida Ceará, 1624 – Centro – nesta Capital, neste ato regularmente representado pela Secretária Adjunta de Estado de Pequenos Negócios a Senhora SILVIA MONTEIRO E SILVA nomeada pelo Decreto Estadual nº 473/2011, residente e domiciliada em Rio Branco–Acre, doravante denominado PERMITENTE, do outro lado ALCENIR NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1069866-3 SSP/AC, CPF nº 01638725209, residente e domiciliado(a) no Município de MANOEL URBANO - AC, na RUA VALERIO CALDAS DE MAGALHÃES, nº 640, bairro ANIBAL SARAIVA, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a permissão de uso dos equipamentos discriminados no Anexo I e no Termo de Transferência, para promover condições de investimentos, tais como capacitação, equipamentos, construção, e em caso coletivo, capital de giro para a criação e fortalecimento de empreendimentos urbanos, rurais individuais e coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Os bens móveis objeto desta permissão de uso, adquiridos pelo valor descrito no Anexo I e no Termo de Transferência, se destinarão exclusivamente para atividades de MANICURE do projeto de apoio ao aumento da capacidade produtiva, especificamente no Município de MANOEL URBANO - AC, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do presente Termo



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão terá validade por 2 anos.

SUBCLAUSULA ÚNICA - O prazo previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e justificativa pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

A PERMISSÃO objeto do presente Termo se operará a titulo gratuito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O PERMISSIONÁRIO é obrigado a:

- I utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos neste Termo, devendo instalá-los em local apropriado e que ofereça condições técnicas e necessárias a sua correta utilização;
- II não alienar, arrendar, locar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, salvo expressa e prévia anuência;
- III responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso indevido dos bens previstos neste Termo, obrigando-se pela conservação, limpeza e a boa manutenção dos mesmos, que deverá ser feita sempre em rede autorizada, devendo comunicar formalmente ao Permitente em até 48hs antes da prestação de serviço;
- IV não praticar, nem permitir que se pratiquem atos predatórios e de comercialização contra o objeto deste Termo;
- V responder cível, jurídica e administrativamente, por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- VI permitir que a Secretaria de Estado de Pequenos Negócios divulgue sua imagem (fotos, vídeos, etc) em cartazes, banners, outdoors e outras mídias existentes todos os trabalhos realizados por esta Secretaria, desde a prospecção ou cadastro dos beneficiários até o posterior processo de acompanhamento realizado pela SEPN.

COMPROMISSOS/CONDICIONALIDADES:

- I manter atualizado o calendário vacinal, do crescimento e do desenvolvimento dos menores que estiverem sob sua guarda:
- II realizar, quando gestante, ou acompanhar, quando tiver sob sua guarda gestante, pré-natal junto às Unidades de Saúde:
- III manter matriculado na escola com freqüência mínima de 85%, as crianças e adolescentes que estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- IV proporcionar atividades sócio-educativas e de convivência às crianças e adolescentes de até 16 anos de idade;

O PERMITENTE obriga-se a:

I – autorizar a utilização do bem móvel para que sejam desenvolvidas as atividades definidas neste Termo;



II – fiscalizar a execução deste Termo, podendo solicitar informações e exigir providências necessárias ao seu bom cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo pode ser rescindido:

I – por convergência de interesses entre as partes contratantes, desde que notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

II – unilateralmente a cargo do Permitente, desde que não ocorra o fiel cumprimento desta permissão, com a notificação prévia do Permissionário para efetuar a devolução, devendo o bem ser devolvido em bom estado de uso e conservação, sob pena de ser ressarcido o valor correspondente devidamente atualizado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DO BEM

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se a devolver os móveis e restituí-los ao Permitente, nas condições em que lhe foram entregues, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de busca compulsória, por via administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica terminantemente proibida a retirada do numero do patrimônio e da logomarca do PERMITENTE (SEPN) afixados no bem móvel, bem como cobrir o mesmo, haja vista que se faz necessário que permaneça visível, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, além das demais leis aplicáveis ao caso em tela;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -

A presente PERMISSÃO tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Permissionário der outra finalidade aos móveis, revertendo-o ao patrimônio do Permitente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -

Findo o prazo da permissão de uso, ou nas hipóteses das Subcláusulas anteriores da presente Cláusula, as benfeitorias existentes incorporar-se-ão aos móveis, sem direito a qualquer indenização

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS

O Permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa de qualquer uma das partes signatárias, mediante Termo Aditivo por elas assinados e com a aprovação prévia e por escrito do PERMITENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos pela realização do projeto serão revertidos em prol do PERMISSIONÁRIO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente

Rio Branco, 24 de Agosto de 2011

Silvia Monteiro e Silva Secretária Adjunta de Estado de Pequenos Negócios Permitente

ALCENIR NOGUEIRA DE SOUZA Permissionáro(a)

Testemunhas:		
1)	 	
2)		



Anexo I

PERMANENTE

Material	Entrega	GRP	Patrimônio	Estado	Valor
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	27/10/2011	201200004	509202	OMITO	R\$ 190,00
CADEIRA COM MESA DE	27/10/2011	201200004	509251	ОТІМО	R\$ 260,00
				Total:	R\$ 450,00

CONSUMO

Material	Entrega	GRP	Quantidade	Estado	Valor
MALETA PARA INSUMOS	27/10/2011		1	ОТІМО	R\$ 140,00
Total:					R\$ 140,00

Total Geral:	R\$ 590,00
--------------	------------